



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA  
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.00

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – GPCMA

**“Altera, inclui e cria, dispositivos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Amarante do Maranhão.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE, Estado do MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 137, parágrafo 1º Regimento Interno, vêm respeitosa e apresentar o seguinte:

**Art. 1º.** Altera-se o artigo 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal será eleita no primeiro dia da sessão legislativa correspondente, no caso do primeiro biênio, e para o segundo biênio, far-se-á no dia 15 de dezembro do segundo ano de cada legislatura, às 14:00 horas, ocorrendo a posse dos eleitos no primeiro dia útil do mês de janeiro do biênio subsequente.

**Art. 2º.** Altera-se o parágrafo 1º, do artigo 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O voto da eleição da Mesa Diretora será opcional: secreto ou aberto:

- I- Secreto, mediante cédulas impressas, assinadas pela Mesa Diretora dos trabalhos;
- II- Aberto, o vereador votará verbalmente no Plenário, indicando a chapa de sua escolha:

**Art. 3º.** Ficam alterados o “Caput”, do artigo 19, e o inciso II, do mesmo artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, que passam vigorar com as seguintes redações:

Art. 19 – A eleição da Mesa Diretora ou preenchimento de qualquer vaga, por inexistência de substituto legal, far-se-á por meio de voto opcional: secreto ou aberto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

(....)



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA  
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.00

II. Voto Secreto, serão chamados por ordem alfabética os Vereadores, que depositarão em urna os seus votos, depois de assinarem a folha de votação; Voto aberto, far-se-á em ordem alfabética pelo Presidente em exercício, depois de assinarem a folha de votação;

**Art. 5º.** Ficam alterados o inciso III, do parágrafo 8º, do artigo. 175 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175 – São quatro os processos de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal;

III – Secreto;

IV – Opcional (Secreto ou Aberto)

§ 8º- O processo de votação secreto será utilizado nos seguintes casos:

1. cassação do mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

§ 9º- O processo de votação opcional (secreto ou aberto) será utilizado no seguinte caso:

1. Eleição da Mesa Diretora;

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, 20 de junho de 2025.

---

**José Dias Carvalho**  
Presidente

---

**Eva Gomes Viana**  
1ª Secretária

---

**Antônio Soares Silva**  
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA  
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.00

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;  
Senhoras vereadoras.

O presente projeto de resolução tem por escopo alterar o Regimento Interno desta casa, alterando a data da votação da Mesa da Câmara, em relação ao segundo biênio, e introduzindo a votação aberta no plenário para a eleição da mesa.

Sobre a alteração da data de votação da Mesa da Câmara, o projeto procura em nome da segurança jurídica, a alteração do Regimento Interno dessa casa, no sentido de sanar a divergência existente dessa normativa e a Lei Orgânica Municipal, no que tange a eleição da Mesa Diretora para segundo biênio.

Nesse sentido, assim dispõe o artigo 5º do Regimento Interno dessa Casa:

“Art. 15 – A Mesa da Câmara Municipal será eleita no primeiro dia da sessão legislativa correspondente, no caso do primeiro biênio, e para o segundo biênio, será realizada no dia 24 (vinte e quatro) de novembro do primeiro ano de cada legislatura, às 14 horas, ocorrendo a posse dos eleitos no primeiro dia útil do mês de janeiro do biênio subsequente.” (grifo nosso)

Ocorre que, em sentido contrário, a normativa constante da Lei Orgânica Municipal, que segundo ela a eleição da mesa da câmara para o segundo biênio, far-se-á no dia 15 de dezembro imediatamente anterior, conforme destacamos:

“Art. 29.

(....)

§ 5º - a eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, que se inicia no dia 1º de janeiro far-se-á no dia 15 de dezembro imediatamente anterior. (EMENDA Nº 01/98).” (grifo nosso)

Evidenciado, pois, a contrariedade constante da normativa do Regimento Interno, que fez previsão contrária a Lei Orgânica Municipal, que merece reparo, objetivando-se a segurança jurídica das eleições da mesa desta Casa.

Considerando os fatos acima expostos, pretende-se sanar a divergência em relação a data da eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio de legislatura, a fim de se adequar com Lei



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA  
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.00

Orgânica Municipal desde Município, primando o bom funcionamento das instituições que tão base ao nosso Estado Democrático de Direito.

Em relação a votação aberta em plenário, essa mudança nasce do espírito de transparência e abertura à população, que tem norteado esta legislatura da Câmara Municipal. Essa alteração tem como objetivo tornar o Legislativo Municipal mais próximo do cidadão.

Cabe destacar que a abolição do voto secreto é uma medida que vem ocorrendo em diversas Casas Legislativas, dos mais diferentes níveis em todo o país. Assim, tem ocorrido nas Câmaras Municipais.

É importante enfatizar que a permanência do voto secreto para Composição da mesa Diretora não vai de encontro aos enseios da população brasileira.

Nesse sentido, para o fortalecimento da democracia e do princípio da transparência que a Constituição Federal impõe, é necessário a abolição do voto secreto para Composição da mesa Diretora, para que a votação ocorra de forma pública no Plenário, pois, a transparência dever nortear a postura de todo agente público.

A aprovação deste projeto será um avanço para os Amarantinos. Por isso solicitamos o voto favorável de todos os vereadores, pois trata-se de matéria que tem por escopo primordial o fortalecimento da democracia, além de ir ao encontro do interesse público.

Assim, contamos, pois, com o apoio dos nobres pares.

Plenário da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, 20 de junho de 2025.

---

**José Dias Carvalho**  
Presidente

---

**Eva Gomes Viana**  
1ª Secretária

---

**Antônio Soares Silva**  
2º Secretário